

**Até: Segunda-feira, dia 6**

ICMS

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

Substituição tributária Operações internas com cimento. Nota Até o 5º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção.

**Fundamento Legal:**

RICMS-CE/1997 , art. 482

Trigo

**Até: Sexta-feira, dia 10**

ICMS

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

Substituição tributária Operações internas com aditivos e lubrificantes. Nota Até o 10º dia do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido a retenção.

**Fundamento Legal:**

RICMS-CE/1997 , art. 471 , § 2º

Trigo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

ICMS

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

Sintegra Envio às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal de arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês anterior. Observação Até o dia 15 do mês subsequente. A transmissão é feita por meio eletrônico.

**Documento:**

Arquivo magnético - Operações e prestações interestaduais

**Fundamento Legal:**

Convênio ICMS nº 57/1995 , cláusula oitava, na redação do Convênio ICMS nº 69/2002

Trigo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

ICMS

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

ICMS Antecipado, em substituição tributária ou diferencial de alíquotas Mercadorias ou bens transportados por empresa credenciada, oriundos de outros Estados e destinados a contribuinte não credenciado estabelecido neste Estado. Até o 15º dia após o da ocorrência do fato gerador.

**Fundamento Legal:**

Decreto nº 33.327/2019 , art. 88 , VIII

Trigo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

ICMS

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

Não contribuintes do imposto Contribuintes estabelecidos em outras unidades da Federação e inscritos neste Estado como credenciados, destinarem mercadoria, bem ou serviço a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado neste Estado. Até o 15º dia do mês subsequente.

**Fundamento Legal:**

Decreto nº 33.327/2019 , art. 88 , VII

Trigo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

## ICMS

### Fato Gerador:

Junho

### Histórico:

Escrituração Fiscal Digital (EFD) Entrega do arquivo digital com o conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse do Fisco, bem como no registro de apuração do ICMS, referente às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, em arquivo digital. Observações O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 20 do mês subsequente ao do período informado, mediante utilização do software de transmissão disponibilizado pela RFB. Nota A transmissão é feita por meio eletrônico. Recomendamos que essa obrigação seja cumprida até a data indicada.

### Documento:

Arquivo digital

### Fundamento Legal:

RICMS-CE/1997 , arts. 276-E a 276-L

Topo

Até: Segunda-feira, dia 20

## ICMS

### Fato Gerador:

Junho

### Histórico:

Substituição tributária Recolhimento do imposto devido pelos: a) substitutos, atacadistas e varejistas, nos casos de ICMS substituição tributária por entradas, por saídas, o retido na fonte e o ICMS decorrente das operações próprias; b) credenciados a recolher o imposto em prazo excepcional, nos casos de ICMS Substituição Tributária por entrada interestadual, do ICMS Antecipado e do ICMS Diferencial de Alíquotas; c) enquadrados na Lei nº 14.237/2008 , e demais contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sem prazo específico previsto na legislação tributária. Observações Até o 20º dia do mês subsequente.

### Fundamento Legal:

Topo

Decreto nº 33.327/2019 , art. 88 , II

Até: Segunda-feira, dia 20

## ICMS

### Fato Gerador:

Junho

### Histórico:

Substituição tributária Operações interestaduais de entrada na hipótese de não ter sido feita a retenção pelo estabelecimento remetente. Em regra, nas operações interestaduais de entrada, o ICMS devido por substituição tributária que seja objeto de Convênio ou Protocolo ICMS deverá ser recolhido pelo destinatário na primeira repartição fiscal de entrada neste Estado, caso não tenha sido feita a sua retenção pelo estabelecimento remetente. Excepcionalmente, mediante requerimento do contribuinte ou responsável, a Secretaria da Fazenda poderá autorizar o recolhimento do ICMS na rede bancária, através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), até o 20º dia após o mês em que ocorrer a entrada no Estado do Ceará.

### Fundamento Legal:

RICMS-CE/1997 , art. 437 , parágrafo único

Topo

Até: Segunda-feira, dia 20

## ICMS

### Fato Gerador:

Junho

### Histórico:

Entrada de mercadoria nos casos em que se exige a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) de entrada. Observação Até o 20º dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a entrada da mercadoria no estabelecimento.

### Fundamento Legal:

Decreto nº 33.327/2019 , art. 88 , III

Topo

Até: Segunda-feira, dia 20

## ICMS

### Fato Gerador:

Maior

### Histórico:

Escrituração Fiscal Digital (EFD) Entrega do arquivo digital com o conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse do Fisco, bem como no registro de apuração do ICMS, referente às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, em arquivo digital. Observações O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do ICMS e será transmitido até o dia 20 do mês subsequente ao do período informado, mediante utilização do software de transmissão disponibilizado pela RFB. Nota A

transmissão é feita por meio eletrônico. Recomendamos que essa obrigação seja cumprida até a data indicada. O prazo de entrega da EFD foi prorrogado pelo Decreto nº **33.526/2020** , na redação do Decreto nº **33.587/2020 Documento:**

Arquivo digital

**Fundamento Legal:**

Decreto nº **33.526/2020** , art. 2º-A ; **RICMS-CE/1997** , arts. **276-E** a **276-L**

Topo

**Até: Quinta-feira, dia 30**

**ICMS**

**Fato Gerador:**

Abril

**Histórico:**

EFD - Simples Nacional Os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob os Regimes de recolhimento Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº **123/2006** , bem como sob os Regimes Especial, Produtor Rural e Outros ficam obrigados a transmitir a Escrituração Fiscal Digital (EFD) A transmissão da EFD será no Perfil B, exceto os contribuintes do segmento de comunicação, que deverão transmitir o arquivo no perfil A. Nota: Enviar os arquivos até o 30º dia do terceiro mês subsequente ao período de referência. A transmissão é feita por meio eletrônico. Recomendamos que essa obrigação seja cumprida até a data indicada.

**Documento:**

Arquivo digital

**Fundamento Legal:**

Instrução Normativa Sefaz nº **54/2016** , art. 2º , § 4º

Topo

**Até: Quinta-feira, dia 30**

**ICMS**

**Fato Gerador:**

Março

**Histórico:**

EFD - Simples Nacional Os contribuintes inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) sob os Regimes de recolhimento Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa optantes pelo Simples Nacional de que trata a Lei Complementar nº **123/2006** , bem como sob os Regimes Especial, Produtor Rural e Outros ficam obrigados a transmitir a Escrituração Fiscal Digital (EFD) A transmissão da EFD será no Perfil B, exceto os contribuintes do segmento de comunicação, que deverão transmitir o arquivo no perfil A. Nota: A Instrução Normativa Sefaz nº **29/2020** estabeleceu que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão transmitir os seus arquivos relativos às operações e prestações realizadas no período de referência de março/2020, excepcionalmente, até o dia 30.07.2020. A transmissão é feita por meio eletrônico. Recomendamos que essa obrigação seja cumprida até a data indicada.

**Documento:**

Arquivo digital

**Fundamento Legal:**

Instrução Normativa SEFAZ nº **29/2020** , art. 1º ; Instrução Normativa Sefaz nº **54/2016** , art. 2º , § 4º

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**ICMS**

**Fato Gerador:**

Junho

**Histórico:**

Estabelecimento industrial, nos casos do ICMS decorrente de operações próprias e do ICMS retido por Substituição Tributária, e produtor agropecuário. Nota Até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceto em relação aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro, cujo vencimento ocorrerá no penúltimo dia útil do mês de dezembro.

**Fundamento Legal:**

Decreto nº **33.327/2019** , art. **88** , I

Topo

### Orientações

- (1) A Portaria MF nº **12/2012** estabelece que as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º mês subsequente, abrangendo o mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e o mês subsequente. A prorrogação do prazo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB, e não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
- (2) A Portaria PGFN nº **152/2017** disciplinou o Programa de Regularização Tributária (PRT), de débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 30.11.2016.
- (3) Nos termos da Lei nº **13.485/2017**, Instrução Normativa RFB nº **1.710/2017**, Portaria PGFN nº **645/2017**, poderão ser pagos em até 200 parcelas, entre outros, os débitos junto à RFB e à PGFN, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas autarquias e fundações públicas e dos segurados a seu serviços, vencidos até 30.04.2017. O pedido de parcelamento deveria ser formalizado até 31.10.2017.
- (4) A Lei nº **13.496/2017**, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o qual foi disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº **1.711/2017**, pela Portaria PGFN nº **690/2017**, e pelo Manual de Orientação Regularidade do Empregador, versão 7, perante o FGTS, aprovado pela Circular Caixa nº **800/2018**. O Pert, abrange o parcelamento de débitos vencidos até 30.04.2017, com requerimento até 14.11.2017.
- (5) A Lei nº **13.630/2018**, foi instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) perante a RFB e a PGFN. Poderão ser quitados os débitos vencidos até 30.08.2017 das contribuições de que tratam o art. 25 da Lei nº **8.212/1991**, e o art. 25 da Lei nº **8.870/1994**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após 10.01.2018, desde que o requerimento ocorra até 31.12.2018 (Lei nº **13.606/2018**, Instrução Normativa RFB nº **1.728/2017**; Portaria PGFN nº **894/2017**, Portaria PGFN nº **29/2018** e Instrução Normativa RFB nº **1.784/2018**).
- (6) A Portaria SEPRT nº **1.419/2019**, consolida o cronograma de implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial ocorre: a) em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº **1.863/2018**, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; b) em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº **1.863/2018**, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº **123/2006**, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em 1º.07.2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição, se posterior, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos na letra "a"; c) em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao

1º, 2º, 4º, 5º e 6º grupos, a que se referem respectivamente as letras "a", "b", "d", "e" e "f", exceto os empregadores domésticos; d) em setembro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito federal referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº **1.863/2018** ; e) em abril de 2021, para o 5º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº **1.863/2018** ; ef) em novembro de 2021, para o 6º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº **1.863/2018** .

(7) A Lei Complementar nº **162/2018** instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN). Poderão ser parcelados os débitos vencidos até a competência 04/2017 e apurados na forma do Simples Nacional. (Resolução CGSN nº **138/2018** e Resolução CGSN nº **139/2018** e Portaria PGFN nº **38/2018** ).

**Até: Quarta-feira, dia 1**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Transportador revendedor retalhista (TRR)

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, I; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 1**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Importador

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, IV; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

Topo

**Até: Quinta-feira, dia 2**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, II; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

Topo

**Até: Quinta-feira, dia 2**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Importador

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, IV; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Sexta-feira, dia 3**

#### ICMS - Scanc

##### Histórico:

Importador

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

##### Documento:

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007**, cláusula vigésima sexta, § 1º, IV; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Sexta-feira, dia 3**

#### ICMS - Scanc

##### Histórico:

Contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

##### Documento:

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007**, cláusula vigésima sexta, § 1º, II; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Sexta-feira, dia 3**

#### IRRF

##### Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 30.06.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005**):

- a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
- b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
- c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

##### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

**Até: Sexta-feira, dia 3**

#### IOF

##### Histórico:

Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de junho/2020:

- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150
- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893
- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290
- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220
- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854
- Factoring - Cód. Darf 6895
- Seguros - Cód. Darf 3467
- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

##### Documento:

**Até: Segunda-feira, dia 6**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituto

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, III; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Segunda-feira, dia 6**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Importador

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, IV; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Segunda-feira, dia 6**

**Salário de junho/2020**

**Histórico:**

Pagamento dos salários mensais. Nota

O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais.

Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.

**Documento:**

Recibo

**Até: Terça-feira, dia 7**

**FGTS**

**Histórico:**

Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em junho/2020 aos trabalhadores.

Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito. Nota

Lembre-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais.

Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.

(Medida Provisória nº **927/2020** , arts. **19** e **20** ; Circular Caixa nº **897/2020** )

**Documento:**

**GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico)**

**Até: Terça-feira, dia 7**

### **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)**

#### **Histórico:**

Envio, à Secretaria Especial de Trabalho, da relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em junho/2020.

As empresas dos grupos 1, 2 e 3 do eSocial, que enviaram corretamente e no prazo estabelecido, por meio dos eventos correspondentes, as informações de admissões, transferência, desligamentos e reintegrações, estão dispensadas do envio do Caged, uma vez que este passou a ser substituído pelo eSocial.

Os entes públicos e as organizações internacionais (grupos 4, 5 e 6) e as empresas que não cumpriram as condições estabelecidas na Portaria SEPRT nº **1.127/2019** deverão prestar as informações por meio do sistema Caged.

#### **Nota**

Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas até o dia anterior ao início das atividades do empregado, ou no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho (Portaria SEPRT nº **1.195/2019** ).

#### **Documento:**

Caged (meio eletrônico)

**Até: Terça-feira, dia 7**

### **Simplex Doméstico**

#### **Histórico:**

Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em junho/2020, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente.

Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos. Importante

Lembre-se que o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio/2020 foi prorrogado por 3 meses, podendo (opcionalmente) ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos legais. Os valores relativos às referidas competências poderão ser quitados em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho/2020 e fim em dezembro/2020.

(Medida Provisória nº **927/2020** , arts. **19** e **20** ; Circular Caixa nº **897/2020** )

#### **Documento:**

Documento de Arrecadação eSocial - DAE (2 vias)

**Até: Terça-feira, dia 7**

### **Salário de junho/2020 - Domésticos**

#### **Histórico:**

Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº **150/2015** , art. **35** ).

#### **Nota**

O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência.

#### **Documento:**

Recibo

**Até: Sexta-feira, dia 10**

### **Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ**

#### **Histórico:**

Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de junho/2020 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº **41/1998** ).

#### **Documento:**



Topo

**Até: Sexta-feira, dia 10**

**IPI**

**Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre produtos classificados no código 2402.20.00 da **TIPI** (cigarros que contenham tabaco) - Cód. Darf 1020.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 10**

**Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato**

**Histórico:**

Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência junho/2020.

Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias.

Nota

Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado, a empresa deverá antecipar o envio da guia.

Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.

**Documento:**

**GPS (cópia)**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 13**

**ICMS - Scanc**

**Histórico:**

Refinaria de Petróleo e suas bases Operações com combustível derivado de petróleo, nos casos de repasse (imposto retido por refinaria ou suas bases)

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, V, "a"; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

Topo

**Até: Terça-feira, dia 14**

**EFD-Contribuições**

**Histórico:**

Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos nos meses de fevereiro, março, abril e maio/2020 (Instrução Normativa RFB nº **1.252/2012** , art. 7º ; Instrução Normativa RFB no **1.932/2020** , art. 1º , II).

**Documento:**

Internet

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

**Cide**

**Histórico:**

Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.168/2000 ; art. 6º da Lei nº 10.336/2001 ):

Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741.

Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide- Combustíveis) - Cód. Darf 9331.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

**Cofins/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Autopeças**

**Histórico:**

Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art. 3º, § 5º, da Lei nº 10.485/2002 , com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.196/2005 ), no período de 16 a 30.06.2020.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

**EFD-Reinf**

**Histórico:**

Entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativa ao mês de junho/2020, pelas entidades compreendidas no:

- a) 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 ; e
- b) 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 ; exceto as optantes pelo Simples Nacional; e

(Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 , art. 2º , § 1º, incisos I e II, e art. 3º, ambos com as redações dadas pelas Instruções Normativas RFB nº 1.767/2017, 1.842/2017, 1.900/2019 e 1.921/2020).

Nota

Não obstante a Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 , art. 2º , § 1º, incisos I, II e IV, ainda mencione a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 , esta foi revogada pela Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 , a qual traz em seu Anexo V a nova relação com a natureza jurídica das atividades.

**Documento:**

Internet

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

**Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)**

**Histórico:**

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), relativa ao mês de junho/2020, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (com faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), bem como aquelas compreendidas no 2º grupo (entidades empresariais com faturamento no ano de 2017 acima de R\$ 4.800.000,00).

Quando o prazo recair em dia não útil, a entrega da DCTFWeb será antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

(Instrução Normativa RFB nº 1.787/2018 , art. 13 , §§ 1º a 4º, na redação da Instrução Normativa RFB nº 1.884/2019 ).

**Documento:**

DCTFWeb (internet)

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

**Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como**

## contribuinte individual

### Histórico:

Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2020 devidas pelos **contribuintes individuais**, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual.

Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

### Documento:

**GPS (2 vias)**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

## Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual e facultativo - Opção pelo recolhimento trimestral

### Histórico:

Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências abril e/ou maio e/ou junho (2º trimestre/2020), devidas pelos segurados contribuintes individuais e facultativos que tenham optado pelo recolhimento trimestral e cujos salários-de-contribuição sejam iguais ao valor de um salário-mínimo.

- Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

### Documento:

**GPS (2 vias)**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

## IRRF

### Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.07.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005**):

- juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
- prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
- multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Quarta-feira, dia 15**

## IOF

### Histórico:

Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de julho/2020:

- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150
- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893
- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290
- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220
- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854
- Factoring - Cód. Darf 6895
- Seguros - Cód. Darf 3467
- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

## IRRF

### Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº **11.196/2005**, com a redação dada pela Lei Complementar nº **150/2015**).

### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

### Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte

#### Histórico:

Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de junho/2020 (Lei nº **10.833/2003**, art. **35**, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº **13.137/2015**).

#### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

### Cofins - Entidades financeiras

#### Histórico:

Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, I, da Medida Provisória no **2.158-35/2001**, alterado pelo art. 1º da Lei nº **11.933/2009**):

Cofins - Entidades Financeiras e Equiparadas - Cód. Darf 7987.

Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**).

#### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

### PIS-Pasep - Entidades financeiras

#### Histórico:

Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, I, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**, alterado pelo art. 1º da Lei nº **11.933/2009**):

PIS-Pasep - Entidades Financeiras e Equiparadas - Cód. Darf 4574.

Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**).

#### Documento:

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Segunda-feira, dia 20**

### Previdência Social (INSS)

#### Histórico:

Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência junho/2020, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre **cessão de mão de obra ou empreitada** e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha

prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual.

Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº **8.212/1991**, arts. **22-A**, **22-B**, **25**, **25-A** e **30**, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores.

Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.

Nota

As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº **12.546/2011**, observadas as alterações posteriores, em especial as efetuadas pela Lei nº **13.670/2018**), devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.

Lembrar que para as empresas que já passaram a substituir a GFIP pela DCTFWeb, para efeitos previdenciários, o recolhimento das contribuições previdenciárias passou a ser efetuado por meio do DARF emitido pelo próprio aplicativo.

**Documento:**

**GPS (sistema eletrônico)**



**Até: Segunda-feira, dia 20**

**Simplex Nacional**

**Histórico:**

Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simplex Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de junho/2020 (Resolução CGSN no **140/2018**, art. **40**).

- Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

**Documento:**

Internet



**Até: Segunda-feira, dia 20**

**IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Incorporações imobiliárias - Regime Especial de Tributação**

**Histórico:**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas em junho/2020 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias (Instrução Normativa RFB nº **1.435/2013**, arts. **5º** e **8º**, § 2º; e art. **5º** da Lei nº **10.931/2004**, alterado pela Lei nº **12.024/2009**) - Cód. Darf 4095.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**



**Até: Segunda-feira, dia 20**

**IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Incorporações imobiliárias - Regime Especial de Tributação - PMCMV**

**Histórico:**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas em junho/2020 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Instrução Normativa RFB nº **1.435/2013**, arts. **5º** e **8º**, § 2º; e Lei nº **10.931/2004**, art. **5º**, alterado pela Lei nº **12.024/2009**) - Cód. Darf 1068.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**



**Até: Segunda-feira, dia 20**

**EFD - Distrito Federal**

**Histórico:**

Distrito Federal

O arquivo digital da EFD-ICMS/IPI deverá ser transmitido pelos contribuintes do IPI, exceto os inscritos no Simplex Nacional, ao ambiente nacional do Sped, até o 20º dia do mês subsequente ao da apuração do imposto, observada a legislação específica do Distrito Federal (Instrução Normativa RFB nº **1.685/2017**, art. **12**).

**Documento:**

Internet

**Até: Terça-feira, dia 21****DCTF - Mensal****Histórico:**

Entrega das Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações relativas os fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro, março, abril e maio/2020 (Instrução Normativa RFB nº **1.599/2015** , art. 5º ; Instrução Normativa RFB nº **1.932/2020** , art. 1º , I).

**Documento:**

Internet

**Até: Quinta-feira, dia 23****ICMS - Scanc****Histórico:**

Refinaria de Petróleo e suas bases

Operações com combustível derivado de petróleo, nos casos de repasse (imposto retido por outros contribuintes)

Entrega das informações relativas às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo ou com álcool etílico carburante através do Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis (Scanc).

**Documento:**

Internet

Código de Recolhimento: Convênio ICMS nº **110/2007** , cláusula vigésima sexta, § 1º, V, "b"; Ato Cotepe/ICMS nº **50/2019**

**Até: Quinta-feira, dia 23****IRRF****Histórico:**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.07.2020, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005** ):

- a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
- b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
- c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

**Até: Quinta-Feira, dia 23****IOF****Histórico:**

Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de julho/2020:

- Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150
- Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893
- Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290
- Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220
- Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854
- Factoring - Cód. Darf 6895
- Seguros - Cód. Darf 3467
- Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo**Até: Sexta-feira, dia 24****IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402.20.00, 2402.90.00 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) - Cód. Darf 5123.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo**Até: Sexta-feira, dia 24****IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da **TIPI** (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) - Cód. Darf 0668.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo**Até: Sexta-feira, dia 24****IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre os produtos do código 2402.90.00 da **TIPI** (outros cigarros) - Cód. Darf 5110.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo**Até: Sexta-feira, dia 24****IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre os produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 (máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 (tratores, veículos automóveis e motocicletas) da **TIPI** - Cód. Darf 1097.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo**Até: Sexta-feira, dia 24****IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre os produtos classificados nas posições 87.03 e 87.06 da **TIPI** (automóveis e chassis) - Cód. Darf 0676.

**Documento:****Darf Comum (2 vias)**Topo

Até: Sexta-feira, dia 24

**IPI**

**Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre cervejas sob o regime de Tributação de Bebidas Frias - Cód. Darf 0821.

**Documento:**

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 24

**IPI**

**Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de junho/2020 incidente sobre demais bebidas sob o regime de Tributação de Bebidas Frias - Cód. Darf 0838.

**Documento:**

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 24

**Cofins**

**Histórico:**

Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158- 35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009 ):

Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 Cofins -

Combustíveis - Cód. Darf 6840

Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 Cofins não

cumulativa (Lei nº 10.833/2003 ) - Cód. Darf 5856

Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 ).

**Documento:**

link: PCIRML-0001] Darf Comum (2 vias)[/link]

Topo

Até: Sexta-feira, dia 24

**PIS-Pasep**

**Histórico:**

Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de junho/2020 (art. 18, II, da Medida Provisória nº 2.158- 35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009 ):

PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 PIS -

Combustíveis - Cód. Darf 6824

PIS - Não cumulativo (Lei nº 10.637/2002 ) - Cód. Darf 6912 PIS-Pasep

- Folha de Salários - Cód. Darf 8301

PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703

PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496

Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 ).

**Documento:**

link: PCIRML-0001] Darf Comum (2 vias)[/link]

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31



IOF

**Histórico:**

Pagamento do IOF apurado no mês de junho/2020 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**Cofins/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Autopeças**

**Histórico:**

Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art. 3º, § 5º, da Lei nº **10.485/2002**, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº **11.196/2005**) no período de 1º a 15.07.2020.

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**IRPJ - Apuração mensal**

**Histórico:**

Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de junho/2020 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº **9.430/1996**).

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**IRPJ - Apuração trimestral**

**Histórico:**

Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2020, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 5º da Lei nº **9.430/1996**).

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**IRPJ - Renda variável**

**Histórico:**

Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de junho/2020, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 923 do RIR/2018).

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

## IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos

### Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de junho/2020 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 608/2006) - Cód. Darf 0507.

### Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

## IRPF - Carnê-leão

### Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de junho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 0190.

### Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

## IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos

### Histórico:

Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de junho/2020 provenientes de (art. 915 do RIR/2018):

- a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600;
- b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.

### Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

## IRPF - Renda variável

### Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de junho/2020 (art. 915 do RIR/2018) - Cód. Darf 6015.

### Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

## IRPF - Quota

### Histórico:

Pagamento da 2ª quota ou quota única do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste relativa ao ano-calendário de 2019, acrescida de juros de 1% - Cód. Darf 0211. - Cód. Darf0211.

### Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

## CSL - Apuração mensal

### Histórico:

Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de junho/2020, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº **9.430/1996** ).

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**CSL - Apuração trimestral**

**Histórico:**

Pagamento da 1ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2020 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº **9.430/1996** ).

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**Refis/Paes**

**Histórico:**

(\*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº **9.964/2000** ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº **10.684/2003** .

(\*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº **201/2020** , prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:

Prazo original - Maio/2020

Prazo prorrogado - 31.08.2020

Prazo original - Junho/2020

Prazo prorrogado - 30.10.2020

Prazo original - Julho/2020

Prazo prorrogado - 30.12.2020

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

**Até: Sexta-feira, dia 31**

**Refis**

**Histórico:**

(\*) Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº **11.941/2009** .

(\*) Em decorrência da pandemia do Coronavírus, a Portaria ME nº **201/2020** , prorrogou os prazos de vencimento das parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, conforme segue:

Prazo original - Maio/2020

Prazo prorrogado - 31.08.2020

Prazo original - Junho/2020

Prazo prorrogado - 30.10.2020

Prazo original - Julho/2020

Prazo prorrogado - 30.12.2020

**Documento:**

**Darf Comum (2 vias)**

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

**Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)**

**Histórico:**

(\*) Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº **13.155/2015** e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **1.340/2015**.

(\*) Por meio da Portaria ME nº **201/2020**, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, ficam prorrogados conforme segue:

Prazo original - Maio/2020

Prazo prorrogado - 31.08.2020

Prazo original - Junho/2020

Prazo prorrogado - 30.10.2020

Prazo original - Julho/2020

Prazo prorrogado - 30.12.2020 Nota

A Resolução CC/FGTS nº **788/2015**, a Circular Caixa nº **697/2015** e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº **1/2015** estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº **110/2001**, no âmbito do Profut.

**Documento:**

GPS/GRF/GRDE/Darf, conforme o caso (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

**Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)**

**Histórico:**

(\*) Pagamento da parcela mensal, acrescido de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº **150/2015** e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **1.302/2015**.

(\*) Por meio da Portaria ME nº **201/2020**, foi determinado que em decorrência da pandemia do coronavírus, os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN, ficam prorrogados conforme segue:

Prazo original - Maio/2020

Prazo prorrogado - 31.08.2020

Prazo original - Junho/2020

Prazo prorrogado - 30.10.2020

Prazo original - Julho/2020

Prazo prorrogado - 30.12.2020 Nota

A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.

**Documento:**

GPS (2 vias)

Topo

Até: Sexta-feira, dia 31

**Contribuição Sindical (empregados)**

**Histórico:**

Recolhimento das contribuições sindicais dos empregados descontada em junho, desde que prévia e expressamente autorizado por eles.

Nota

A Lei nº **13.467/2017** alterou o caput do art. 545 da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, para dispor que, os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

**Documento:**

GRCSU

**Até: Sexta-feira, dia 31**

#### **Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)**

##### **Histórico:**

Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de junho/2020 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº **1.112/2010**, art. **4º**).

Internet

**Até: Sexta-feira, dia 31**

#### **Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) Histórico:**

Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de junho/2020, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº **1.761/2017**, arts. **1º**, **4º** e **5º**).

Internet

**Até: Sexta-feira, dia 31**

#### **Operações com criptoativos**

##### **Histórico:**

Prestação de informações relativas às operações realizadas em junho/2020 com criptoativos pela exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil; e pela pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:

- a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou
- b) as operações não forem realizadas em exchange (Instrução Normativa RFB nº **1.888/2019**, arts. **6º**, **7º** e **8º**).

Nota

A prestação de informações deve ser efetuada com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB.

Internet

**Até: Sexta-feira, dia 31**

#### **Escrituração Contábil Digital (ECD)**

##### **Histórico:**

Transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), relativa ao ano-calendário de 2019 (Instrução Normativa RFB nº **1.950/2020**, art. **1º**).

Internet

**Até: Sexta-feira, dia 31**

#### **Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**

##### **Histórico:**

Entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano-calendário de 2019, por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido (Instrução Normativa RFB nº **1.422/2013**, art. **3º**, caput).